

A virtualização dos meios de comunicação diante da problematização da propriedade intelectual: algumas dimensões estratégicas

André Vouga

A chamada comunicação mediada por computadores tem mostrado contornos particulares cuja análise ainda se encontra incipiente e que apresentam novos desafios ao debate sobre as políticas do setor. Um desses aspectos é a reconfiguração trazida por ela para o modelo de produção, circulação e consumo da informação. Nesta perspectiva, destacam-se as especificidades localizáveis nos dispositivos que operam no espaço tradicionalmente ocupado pelos meios de comunicação. Especificidades que definem mudanças estratégicas para o planejamento e operação desses dispositivos com grandes impactos sociais nos processos comunicacionais por eles suportados.

Assistimos a uma progressiva vulgarização dos computadores que, a partir de seqüências de código definidas, se mostram capazes de se transformar em diferentes dispositivos processadores de informação. Tais máquinas exibem esta faceta de modo mais amplo ao se interconectar para receber, manipular, intercambiar e exibir conteúdo em diversos formatos. Por sua flexibilidade, elas podem ser entendidas como suporte de base para diversas outras, na forma de programas constituídos essencialmente por símbolos que, assim como toda a informação digitalizada no ambiente computacional, contam com seu grande potencial de processamento, de tradução, de replicação e de distribuição para sua constituição. Alan Kay (2000) procurou capturar o aspecto de infra-estrutura de comunicação desses sistemas computacionais ao denominá-los de metamídia.

Neste quadro, o pólo emissor passa por um relativo processo de liberação em função de uma certa profusão de canais. A disponibilização de serviços que permitem a conexão de diversos pequenos atores, pautada por interesses em comum e facilitada pelos recursos de filtragem franqueados pela computação, vem ganhando grande dimensão estratégica. Entre os exemplos deste processo que podem ser listados estão o grande valor acionário, e grande volume de recursos publicitários destinados a serviços de comunicação como os de e-mail, mensagens instantâneas, divulgação de vídeos, leilões virtuais e os

articuladores de comunidades virtuais, como os *sites* de relacionamentos Orkut e MySpace.

Este artigo se propõe a analisar certas conseqüências advindas da correlação entre os dois fenômenos listados anteriormente, buscando retratar as questões políticas derivadas da construção dessas interfaces como mecanismo de conformação do espaço comunicacional. Nesse contexto, em que o *software* tem crescente importância estratégica ao funcionar como meio de comunicação, as questões políticas e econômicas trazidas pela sua pesquisa e implementação precisam ser repensadas em meio às problemáticas trazidas pelos modelos de produção essencialmente ligados à informação.

Na medida em que, neste e em outros setores, ela ganha importância nos arranjos econômicos, se remodelam as formas de acumulação de riqueza. Principalmente pela tentativa de manutenção de uma ligação tradicional entre valor e escassez, sendo que esta última tende a ser obtida em produtos de informação mediante artifícios de restrição de direito e, nesse sentido, estabelece relações especiais com os sistemas de propriedade.

É fato que têm sido desenvolvidos, desde o Renascimento, mecanismos para estabelecer artificialmente a escassez em certos núcleos estratégicos de conhecimento. Principalmente através de códigos autorais e patentários que visam aproximar os padrões da propriedade da informação das possibilidades de exclusão de terceiros presentes na tradição da economia “material”. Recentemente esses sistemas ganharam sofisticação proporcional ao crescimento de sua relevância para as operações econômicas. Tratando-se de uma questão central, este tema às vezes é abordado de forma superficial ou mesmo dogmática, como se fosse somente um problema jurídico.

Este trabalho pretende focar o debate sobre direitos autorais numa perspectiva sociopolítica e histórica, desnaturalizando sua discussão, e mostrando como se abrem possibilidades de reconfiguração para os modelos de produção a ele coligados, através da comunicação mediada por computadores. Desta forma, será abordada aqui primeiramente a construção do debate e da legislação sobre o direito autoral na modernidade; para, a seguir, discuti-lo no contexto presente. Posteriormente, serão situadas a produção e distribuição das ferramentas de comunicação ligadas à computação em meio à vanguarda das atuais disputas entre modelos de produção de conhecimento; colocando, em contraposição, os diferentes ideais de incentivo a produção e circulação do saber envolvido e as dimensões políticas e filosóficas coligadas.

ARTIFÍCIO

A maioria das obras intelectuais e artísticas ocidentais pré-modernas não possui autoria conhecida. Não só em virtude das dificuldades de recuperação de registros, mas porque se davam percepções diferentes das presentes para aqueles que as produziam, enquadrados mais como artesãos. Em parte pelo fato de que, na Antiguidade clássica, o trabalho manual não era visto como digno da elite intelectual. Até o Renascimento, o artista tinha pouco *status*, era visto como um obreiro que procurava reproduzir a ordem cosmológica. Num certo sentido, seu trabalho era o de procurar reproduzir o “autor universal”. As implementações nas técnicas pareciam colocadas, da mesma forma, fora das preocupações da elite (Ferry, 1994:23).

O sistema de propriedade intelectual que hoje conhecemos teria sido introduzido no ocidente a partir da importação do sistema de privilégios comerciais e de manufatura do Império Bizantino, na alta Idade Média, pelas cidades-estado italianas. É de interesse demarcar que, a princípio, o fator de ineditismo era indiferente, a concessão de determinado monopólio não estava vinculada à inovação nem a seus autores, mas à introdução naqueles territórios de bases manufatureiras para produtos que anteriormente eram importados.

A valorização da inovação e do responsável por ela surgirão progressivamente, no bojo do que conhecemos como modernidade. Ainda que seja um processo bastante complexo, cuja discussão ultrapassa os objetivos do presente texto, cabe aqui mencionar alguns elementos decisivos tais como, por exemplo, no campo da filosofia, a ruptura com o modelo platônico de valorização do passado, em prol da revalorização do produto da obra humana. Também se inclui aí a mudança da perspectiva de tempo, de cíclico para diacrônico. E, ainda, o fortalecimento da noção de identidade, mais um conceito essencial para o estabelecimento da noção de inédito.

Em 1474 surge, em Florença, a primeira lei que trata exclusivamente de monopólios para inovações. No entanto, é importante demarcar que, como ocorre até hoje em muitas das legislações de propriedade industrial, o privilégio era concedido pelo registro, ou seja, não importava quem era de fato o inventor, mas sim o primeiro a depositar a patente. O objetivo era incentivar a transferência de métodos, técnicos e núcleos de produção para aquela região. Ao mesmo tempo, a descrição completa do invento, método ou processo tinha de ser depositada nos escritórios do Estado florentino e, assim, visto que o privilégio seria temporário, a tecnologia passaria com o tempo ao domínio daquela nação.

Várias dessas formas ainda estão presentes em sistemas de propriedade intelectual atuais, mas seu maior precursor seria o Estatuto dos Monopólios inglês de 1623, no qual se teriam consolidado as influências dos sistemas de propriedade intelectual

das cidades-estado italianas, dispersadas pela Europa pelo valorizado trabalho dos fabricantes de vidro daquelas regiões. Nesse código já aparece a idéia de atribuição do privilégio ao inventor, mas seu conceito de inovação era relativo apenas ao território inglês (Cruz Filho,1995).

NATUREZA

As revoluções do final do século XVIII trouxeram consigo a expressão política dos ideais iluministas, dentre os quais diversas prerrogativas do direito privado. Em 1787, a constituição norte-americana trouxe, no oitavo parágrafo de seu primeiro artigo, a atribuição de proteção ao desenvolvimento das ciências e das “artes úteis” através de privilégios exclusivos para autores e inventores. Pouco depois foi editado o Patent Act, conjunto de leis ordinárias que regulamenta a questão, fortemente influenciado pelo pensamento liberal então em voga. Essa influência mostrar-se-ia ainda mais intensa na criação da primeira lei francesa de patentes posterior à revolução de 1789. Seu texto rezava que a propriedade sobre idéias e invenções seria um direito individual natural dos homens, e ao Estado caberia apenas reconhecer esse direito, protegendo-o. Assim, alguns séculos depois de se instituir no ocidente, a propriedade intelectual começou a ser vista como prévia à instituição.

Até hoje, em função de ter sido fortemente marcado por este momento filosófico, o sistema de propriedade intelectual norte-americano é um dos que impõe menos restrições e obrigações de interesse público àqueles que recebem concessões de patentes. Não existe, por exemplo, a obrigação de se colocar a invenção ou o novo método em uso ou produção num prazo determinado, o que permite que ele seja largamente usado para a exclusão de terceiros (impedimento de produzir, comercializar ou reproduzir) mais do que para proteger a produção. No entanto, mesmo construído sob a luz de pressupostos universalistas, até recentemente (1988) esse sistema não concedia patentes a estrangeiros (*idem*:141-158).

A nova perspectiva do direito natural e individual do autor, expressa nas leis do final do século XVIII, trouxe uma progressão de controvérsias. Em meados do século XIX, o debate se acirrou e se tornou público. De um lado estavam juristas, engenheiros e empresários defendendo que, atendendo a um direito transcendente, o sistema de propriedade intelectual deveria ser padronizado e aplicado internacionalmente. Essa tese básica estava presente nas primeiras convenções internacionais sobre o assunto em Paris e em Berna. Do outro lado estavam gestores públicos e analistas econômicos defendendo que os sistemas patentários haviam sido articulados dentro de estratégias nacionais de transferência de tecnologias, sendo assim mecanismos de política industrial.

Essa tese foi adotada por vários países, para os quais, em momentos determinados, uma lei internacional de patentes não seria economicamente interessante. A Holanda aboliu seu sistema de propriedade intelectual em 1869 e somente o retomou em 1912. A Suíça recusou-se sistematicamente a assinar os acordos internacionais. Sua lei exigia modelos físicos para requisição de registros até recentemente, o que excluía automaticamente a cobertura de moléculas e processos químicos. (*idem*:142-158)

A Convenção de Paris, de 1883, foi a primeira tentativa de regulamentação do tema em âmbito internacional, mas não teve muito sucesso em sua proposta de harmonizar os diversos sistemas legais, nos quais a proteção ora era plena, ora era propositadamente limitada pela política industrial. Ao longo da história, foram estabelecidos mais sete acordos que reformularam este contrato original. Segundo os princípios consagrados por esses tratados, as patentes se tornariam instrumentos do desenvolvimento tecnológico e industrial dos estados signatários e pretendiam beneficiar tanto os inventores quanto a sociedade. Essa dupla posição foi expressa da seguinte forma: em troca da concessão de um monopólio temporário para a exploração da invenção, cada Estado teria o direito de exigir a descrição completa do invento, contribuindo para a acumulação de conhecimentos tecnológicos em seu território. Os Estados ainda estariam autorizados a negar a proteção patentária a certos produtos, sendo impedido somente o tratamento discriminatório contra estrangeiros. Finalmente, o inventor que receber uma patente de um dos estados signatários passaria a ter um prazo de um ano para registrá-la nos demais, passando sua invenção a ser de domínio público nos países não procurados.

Com o tempo, a administração desses tratados se mostrou difícil pela falta de padronização entre as legislações, pela quantidade de aspectos sutis presentes na questão autoral e pelos grandes interesses econômicos envolvidos. Países de industrialização tardia, principalmente os “tigres asiáticos”, se beneficiaram das lacunas existentes entre os diversos regimes que vigoravam. Buscaram se capacitar tecnologicamente a partir da combinação de estratégias de comércio internacional de tecnologias (licenciamento, intercâmbio patentário, aquisição de *know-how*) e apropriações de oportunidade (cópias não autorizadas).

MECANISMOS

Os sistemas de propriedade intelectual são compostos por um conjunto de características que, segundo o modelo adotado em cada nação, constituem arranjos particulares. Eles envolvem principalmente a relação entre a duração do monopólio, sua abrangência (proteção contra produtos similares),

altura (tratamento de inovações subseqüentes), obrigatoriedades em termos de transferência tecnológica e seus custos sociais.

A relação entre o tempo de duração do monopólio e seu custo para a sociedade pode gerar situações paradoxais. Os monopólios criados pelas patentes permitem manter os preços elevados e garantir o lucro. Eles são vistos como uma conseqüência necessária quando se deseja garantir investimentos privados em pesquisa e desenvolvimento. A premissa é que, independentemente da duração do monopólio, os lucros são primeiramente direcionados à compensação dos investimentos realizados em pesquisa para, posteriormente, serem integralmente apropriados (Magee, 1980).

Mas tem sido colocado em contraposição, nos fóruns internacionais, que é socialmente necessário aumentar a difusão tecnológica, pela redução do tempo de proteção patentária, como também diminuir o preço dos produtos, através do não reconhecimento de patentes. Na medida em que os modelos de desenvolvimento científico-tecnológicos se tornam mais difusos e complexos, aumentam as possibilidades de se estabelecer pequenos avanços sobre inovações anteriores, assim a contribuição realizada por quem solicita patentes tem sido cada vez menor (Mergers e Nelson, 1992). Coloca-se, então, um problema: como estabelecer a contribuição específica de cada participante em uma extensa cadeia? Essa questão sutil pode franquear possibilidades para a privatização de conhecimentos gerados em contextos públicos. E, ainda, patentes podem implicar uma redução do ritmo de avanço tecnológico, pois podem bloquear sistemas de difusão vitais para a continuidade do processo de invenção. Poderia haver uma redução na quantidade e qualidade das inovações, já que o próprio processo de difusão de conhecimentos é parte fundamental em sua geração.

As tecnologias da informação ampliam o potencial de codificação de conhecimentos, que até então se mantinham de forma tácita, criando novas categorias economicamente atrativas. Por outro lado, a combinação entre a ampliação da codificação e o aperfeiçoamento das tecnologias de comunicação torna os estoques de informação mais acessíveis, facilitando sua difusão. Começa a ocorrer, então, uma movimentação nas fronteiras entre público e privado. Parte do aspecto público do conhecimento pode agora vir a ser codificado e tornar-se privado, do mesmo modo que conhecimentos, antes percebidos como privados, têm sua difusão facilitada, tendendo a serem vistos como públicos.

Ao contrário dos bens econômicos tradicionais, o conhecimento não se transforma automaticamente em bens privados, pois nem sempre pode ser codificado, isto é, enquadrado como informação. Essa transformação é pré-condição para a avaliação de seu valor e sua conseqüente apropriação. Dessa forma, se as tecnologias de informação facilitam a codificação, a exclusividade no uso de uma

inovação se torna “mais dependente da imposição de obstruções artificiais ao seu acesso” (David,1992:23).

Períodos de transição entre diferentes paradigmas de propriedade intelectual estariam ligados à intensa mudança institucional. Assim, cada arranjo do sistema produtivo, em função de diferentes características tecnológicas, teria convivido com o predomínio de diferentes formas para garantir a apropriação do conhecimento em nome do avanço tecnológico. No entanto, nos períodos de transição, como o que estaríamos vivendo, os sistemas de propriedade intelectual se mostram problematizados. Os padrões produtivos atuais têm estabelecido um aumento nas demandas para que os Estados assegurem condições para a transformação do conhecimento em informação; garantam a segurança dos investidores, pela redução do risco de apropriação indébita de conhecimentos privados; e a manutenção do processo inovador, pela complexificação do sistema de proteção à propriedade intelectual.

No entanto, não é possível entender as questões que se postam a partir da conjuntura político-econômica sem que consideremos também, como um de seus propulsores, a alteração de paradigmas científico-tecnológicos. A chamada revolução da informação, a comunicação contemporânea e as indústrias da vida (biotecnologia) têm estabelecido um crescimento contínuo no volume de dados produzido e de sua importância, ao mesmo tempo em que se reduziram drasticamente os custos de sua reprodução. Estes processos, associados ao avançado grau de internacionalização dos mercados, favorecem as práticas de copiagem temidas pelos inovadores privados. Portanto, um sistema internacional de propriedade intelectual passa a ser de interesse para a manutenção dos paradigmas tradicionais da produção industrial nesses campos.

Por exemplo, o sistema de propriedade intelectual tem sido um dos pilares básicos da geração de recursos na indústria do *software*. Pela alta replicabilidade dos dados digitais em geral não existem muitas barreiras para que se faça tantas cópias de um programa quanto se deseje. Ao mesmo tempo, a grande facilidade para a circulação desses dados permite que sua difusão tenha hoje muito pouca inércia. Por outro lado, os setores em que as patentes são consideradas como os meios mais eficazes para a apropriação são exatamente aqueles nos quais a descrição dos produtos é razoavelmente precisa (possui alto grau de codificação), tanto para definir a validade da patente, como para defendê-la contra violações. A indústria do *software*, cuja composição do produto é essencialmente informação, se encaixa de maneira precisa nesse duplo contexto de alta demanda e grande aplicabilidade. Em função disso, a legislação de propriedade intelectual tem sido um dos principais métodos para a circulação de recursos nesse setor.

HISTÓRIA RECENTE

É importante demarcar os momentos em que começa a se configurar o quadro atual em toda esta questão. No início dos anos 1970, a indústria farmacêutica norte-americana encontrava-se sob investigação de uma comissão do Senado daquele país, sob acusação de práticas monopolistas e de preço abusivo, ao mesmo tempo em que perdia mercado no exterior. Numa reação coordenada pela Pfizer, lançaram a argumentação de que a diferença entre seus preços e os dos concorrentes estrangeiros advinha da falta de respeito à propriedade intelectual norte-americana por parte destes. Propuseram, então, uma ação coordenada através de uma comissão estatal visando defender seus interesses através da imposição mundial da padronização e do respeito à propriedade intelectual, em seus moldes. Contaram com a adesão da indústria cultural local, principalmente a de Hollywood, que atravessava então uma crise, e do ramo nascente da produção de *software* comercial (Oliveira, 2006).

Todo esse processo se inicia com uma revisão da lei sobre o direito autoral nos Estados Unidos, o *Copyright Act*, no ano de 1976, que também estendia a proteção ao campo dos *softwares*. Essa revisão representou o momento de virada nas formas de ver a autoria no campo da programação. Até então, a relação com o conhecimento nessa área seguia mais a tipologia presente na academia. Muito da geração de saberes e de seus usos estava relacionado com as universidades e a pesquisa científica. Os *softwares* de uso comercial eram, em geral, vendidos pelos fabricantes de *hardware* em associação com seus produtos. Em meados da década de 1970 começam a aparecer empresas dedicadas exclusivamente à programação de aplicativos comerciais. O *Copyright Act* veio estabelecer o embasamento legal para a formação da indústria do *software*. Em sintonia aparecem diretivas do Parlamento Europeu sobre as bases de dados e a proteção de programas de informática. Nos Estados Unidos, aprovaram-se logo depois o *Digital Millennium Act* e o *Sonny Bonno Copyright Term Extension Act* (pejorativamente conhecido como *Mickey Mouse Protection Act*), estendendo a duração dos direitos autorais corporativos para até 120 anos.

Em 1980, a indústria farmacêutica norte-americana ganha o direito de patentear descobertas feitas por estudos universitários por elas financiados, mesmo que estes também fossem fomentados pelo *National Institute of Health* (NIH) e outros órgãos públicos norte-americanos. No entanto, o procedimento mais freqüente desde então tem sido a descoberta de moléculas novas pelas universidades e o patenteamento de isômeros, moléculas funcionalmente semelhantes mas ligeiramente diferentes em sua estrutura, pelos laboratórios (Angell, 2004).

No plano internacional, são aprovados dois tratados sobre fonogramas e direitos de autor, e é lançado, como anexo do documento de fundação da Organização Mundial do Comércio (OMC), o *Agreement on Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights and Trade on Conterfeit Goods*, conhecido como TRIPs. O Acordo TRIPs tornou-se o instrumento internacional de maior alcance em matéria de direito de propriedade intelectual, estabelecendo os novos padrões quanto a patentes, direitos de autor, marcas, desenhos industriais, localizações geográficas, circuitos integrados e informação não divulgada (segredos comerciais). Foi obtido num longo processo de negociação em que foi utilizado o sistema conhecido como “cenoura e porrete”, no qual se usa a franquia do acesso aos mercados desenvolvidos para conseguir a adesão de diversos países em desenvolvimento. Transformou-se ainda num poderoso instrumento de conversão de políticas de propriedade intelectual; estabeleceu os padrões desejados pelos países desenvolvidos ao instalar uma clara orientação no sentido de instituir diretrizes para o fluxo tecnológico pela contenção de alternativas de difusão do conhecimento (Quéau, 1999).

Foi a iniciativa de inserir o tema da propriedade intelectual na Rodada Uruguaí do GATT,¹ iniciada em 1986, que explicitou de forma mais ampla a preocupação dos norte-americanos com o assunto. Ali, estes apontaram a inadequação e a deficiência da proteção aos direitos de propriedade intelectual como “uma significativa e crescente barreira não-tarifária para o comércio de bens e serviços”. A insuficiente proteção aludida era vista como causa maior de distorções no comércio, que legitimaria a redução dos acordos ali negociados. Com a utilização desse fórum comercial, as condições de pressão para obtenção de concessões foram mais favoráveis para as nações desenvolvidas do que nas câmaras da Organização das Nações Unidas (ONU). Na OMC, o porte das economias projeta influência, e existe uma tradição de negociações subdivididas (bilaterais) que permite evitar a formação de blocos representando interesses minoritários (Gatt...,1987:22).

Assim, a maioria dos países do Terceiro Mundo vem aderindo às propostas de unificação das práticas de direito autoral, mesmo com evidente dificuldade de colheita de frutos por parte destes. Para ilustrar essas dificuldades pode ser citada a disparidade na própria produção de patentes. Por exemplo, o Brasil tem registrado pouco mais de uma centena delas por ano, enquanto para os EUA este número chega a três dezenas de milhares. Ao mesmo tempo, há um grande custo na manutenção das patentes, tanto direto, em pagamentos anuais às instituições locais, quanto em derivações judiciais. Essa é uma forte barreira à utilização plena desse sistema por parte dos atores com menos recursos.

QUESTÕES RECENTES

Recentemente, a questão autoral tem convivido com interpelações oriundas da observação de seus impactos sociais. Um exemplo explícito está nas demandas de cunho ético relacionadas ao coquetel de medicamentos usado para tratamento da Aids. Os direitos de propriedade de grandes laboratórios chegam a representar dois terços dos altos custos desse tratamento. Países em desenvolvimento, onde a doença alcança dimensões epidêmicas, como a Índia, passaram a produzir genéricos, ignorando as patentes vigentes. A África do Sul obteve o direito de fazer o mesmo, com a desistência de laboratórios multinacionais numa causa judicial interna. O governo brasileiro obteve o apoio da maioria dos países reunidos na convenção da ONU sobre Aids para um acordo prevendo a possibilidade da quebra desse tipo de patente (Patentes..., 2001:19). Na rodada de Doha, da OMC, o Brasil conseguiu novamente a adesão de diversas nações, principalmente das em desenvolvimento, para sua proposta de que fosse inserida, no texto final, uma mensagem colocando que as políticas de saúde dos países têm precedência sobre o acordo TRIPs (Berlink, 2001). É interessante notar que constam, na legislação dos EUA, o principal questionador da proposta brasileira, diversos mecanismos de proteção contra o abuso de direitos de propriedade intelectual. Aquele que tem sido mais acionado, a seção 28 1498 do *US Code*, permite que qualquer funcionário público tome a decisão de lançar mão de uma patente, cabendo questionamento judicial apenas quanto ao porte da indenização.

Com essa proposta foram abertos precedentes importantes que problematizam os padrões de propriedade intelectual atuais a partir das discussões éticas ligadas ao uso dos conhecimentos. O que está em jogo é a explícita incompatibilidade de princípios entre o modelo liberal de estímulo à produção de conhecimento e setores como o das práticas médicas. Na medida em que um determinado conhecimento permite a promoção da saúde, a permissão para sua exploração em caráter monopolista estabelece possibilidades de choques com a premissa de que esta é um direito fundamental e universal. Nesse sentido, tem sido travada uma extensa discussão sobre o maior interesse social e mesmo maior eficiência de outros modelos de produção de conhecimento, e a demanda por sua expansão mais ampla, cujos passos podem ser observados em trabalhos como os de organizações como a Creative Commons² e a Cultura Livre³ (Herscovici, 2005; Lessig, 2005).

Especificamente para o setor de comunicação e informação, a recente rodada de Hong-Kong da OMC explicitou novos movimentos estratégicos fundamentais, atrelados a uma extensa discussão sobre a liberalização do trânsito de serviços entre fronteiras. Definiu-se um tensionamento explícito em prol de um certo “*laissez passer*” na área como contrapartida a questões como a diminuição dos

subsídios agrícolas, que vem sendo pleiteada pelos países em desenvolvimento. As problematizações mais evidentes têm ocorrido em setores como o financeiro e o de seguros. No entanto, um aspecto ainda pouco explicitado, mas de importância fundamental, remete à inserção de todo o setor de telecomunicações em meio a esse pacote, com o mesmo pleito pela liberdade de atuação transnacional pelas empresas. E, ao mesmo tempo, por uma extensão da regulamentação internacional de direito autoral que permita o aumento das exigências de controle sobre a utilização de conteúdos, formatos, interfaces de acordo com os interesses da indústria dos países desenvolvidos, particularmente a norte-americana. O sentido geral tem sido de propor modelos baseados em atualizações do protocolo TRIPS como referência para a reconfiguração dos acordos. Mas provavelmente o aspecto mais importante perpassa o projeto das configurações futuras desta questão, na qual tem surgido como foco principal o processo atual de desenho e generalização das tecnologias de DRM (*digital rights management*) para o controle automatizado de direitos autorais em ambientes digitais.

A militância pelo *software* livre tem participação fundamental neste último campo, com o trabalho contínuo de desenvolvimento de aplicativos de troca de arquivos no modelo *peer-to-peer*. Mas o esforço de resistência é maior em outro sentido, no qual as novas formas de comunicação e interação oriundas das tecnologias da informação permitiram coordenar esforços de atores com os mais diferentes interesses em nível mundial, através de repositórios públicos com as contribuições pontuais em todo tipo de serviços envolvidos na produção de programas. Assim podem ser somados esforços de grupos de centenas ou milhares de interessados. O sistema operacional Linux e seu parque de aplicativos formam hoje o exemplo mais visível dessas possibilidades.

Argumenta-se que, em função disso, o mundo do *software* estaria passando por uma comoditização semelhante à que a própria base de *hardware* PC-x86 sofreu desde o início dos anos 1980. A IBM não obteve o registro de sua proposta de computador pessoal por ela ter sido entendida como uma reunião de inovações anteriores. Uma série de empresas entrou nesse mercado centrando a competição nos custos, por oferta de quantidades definidas como velocidade, volume de memória etc. Em resumo, a capacidade de processamento se tornou uma *commodity*. Mirando-se nesse exemplo, há uma proposta dos envolvidos com *software* livre de que se processe no desenvolvimento de programas um fenômeno semelhante (O'Reilly, 1999).

Em função de uma demanda por se criar um modelo de produção de conhecimento que superasse as formas institucionais vistas como problemáticas pelos militantes do *software* livre, foi criado um formato de licenciamento, a General Public

License (GPL), que se tornou referência para a maioria dos *softwares* de código aberto da atualidade. O conceito básico por trás dele é o de *copyleft*, uma brincadeira com o termo *copyright* e, de fato, uma inversão dos padrões de direito autoral atualmente vigentes. A raiz desta proposta remete a receios específicos daqueles que produzem programas com código aberto, o de que suas idéias sejam apropriadas por produtores de *software* comercial. O conceito de *copyleft* prevê que, ao se assinar a licença de uso de um programa, se possa fazer qualquer tipo de modificação ou utilização, exceto agregá-lo a um produto comercial. Uma tentativa, por via legal, de impedir a apropriação empresarial. Uma espécie de uso às avessas do sistema de propriedade intelectual que já vem se estendendo a contratos mais amplamente aplicáveis como a licença Cientific Commons (Machado, 2000).

Uma referência de interesse para o entendimento de certos fatores fundamentais que permeiam estas propostas vem da retomada da diferenciação entre trabalho vivo e morto, procedida dentro da tradição marxista. Como demarcado por Locke, a propriedade se legitima, como exclusão do direito de terceiros, com base no trabalho que se fez incidir anteriormente sobre dado terreno. No entanto, vivemos uma era na qual o desenvolvimento tecnológico permanente se torna um dos principais fatores de diferenciação estratégica, e a inovação se mostra extremamente dependente da contínua reelaboração do conhecimento anteriormente produzido. Nesse sentido, o modelo de ordenamento da riqueza produzida pelo saber pela via da remuneração intensiva do trabalho morto, através da propriedade intelectual tradicional, se mostra inibidor de possibilidades. Seria pobre em potencial diante de um novo paradigma que remunera, essencialmente, o trabalho vivo de adaptação do corpo de conhecimentos a cada caso em particular (padrão típico do *software* livre), ou seja, investe na produção de saber “em progresso”, liberando o acesso ao solo que a fertiliza.

CONCLUSÕES

Retomando a discussão anterior, podemos sugerir que os profissionais de comunicação terão que lidar cada vez mais com a reconfiguração do que era tradicionalmente chamado de meio. No contexto atual de progressiva conexão geral das máquinas computacionais, o *software* adquire progressivamente parte do papel antes atribuído às ferramentas de comunicação. Por sua forma, essencialmente simbólica, ele pode ser entendido como tecnologia reduzida à idéia, ou como uma espécie de estado de arte da virtualização da técnica, que implica aumento na capacidade de sua circulação, replicação e alteração. Ao mesmo tempo, o desenho destas ferramentas se torna uma questão fundamental na medida em que determina as configurações de estratégias numa era marcada pelo poder dos mediadores.

Assim, configuram-se características próprias para as tensões que circundam a economia de sua produção, que têm disparado um processo de problematização das instituições legais de caráter autoral. Neste artigo buscamos esboçar um retrato de como essas questões se desenvolveram, centralizando sobre as dimensões estratégicas envolvidas, tanto nos aspectos hegemônicos quanto nos de resistência. Buscamos demarcar como o desenho das futuras ferramentas de comunicação envolve a vanguarda dessas discussões.

ANDRÉ VOUGA é doutorando no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal Fluminense.

NOTAS

* Trabalho de pesquisa conduzido com o apoio do Conselho Nacional de Pesquisa Científica (CNPq).

1 General Agreement on Tariffs and Trade, acordo de comércio internacional que surgiu em 1947, com o objetivo de regulamentar as práticas de comércio internacional e coibir a concorrência desleal. Em 1995, converteu-se em Organização Mundial do Comércio (OMC).

2 Conforme sua auto-declaração: “O Creative Commons é um novo sistema, construído com a lei atual de direitos autorais, que possibilita a você compartilhar suas criações com outros e utilizar música, filmes, imagens e textos on-line que estejam marcados com uma licença Creative Commons. O Creative Commons define um espectro de possibilidades entre o direito autoral total — todos os direitos reservados — e o domínio público — nenhum direito reservado. Nossas licenças ajudam você a manter seu direito autoral ao mesmo tempo em que permite certos usos de sua obra — um direito autoral de alguns direitos reservados.”

3 Conforme sua auto-declaração: “O projeto Cultura Livre cria um diálogo entre os países do sul sobre Cultura, Mídia e Propriedade Intelectual, com o objetivo de gerar, na prática, instrumentos para a promoção do desenvolvimento, do acesso à educação e ao conhecimento e da democratização da informação.”

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANGELL, Marcia. *The Truth About the Drug Companies: How They Deceive Us and What to Do About It*. Nova York: Random House, 2004.
- BERLINK, Débora. “Nova rodada do comércio mundial”, *O Globo*, Rio de Janeiro, 15 de novembro de 2001, p.21-23.
- BEZROUKOV, Nikolai. *Open Source Development as a Special Case of Academic Research*. Disponível em <http://www.softpanorama.org>, 1999.
- CRUZ FILHO, Murilo. “A norma do novo: Gênese, fundamentação e dissolução do sistema de patentes na modernidade”. Tese de doutorado, Coppe-UFRJ, Rio de Janeiro, 1995.
- DAVID, Paul. “Knowledge, Property and the dynamics of Technological Change”, in *World Bank Conference on Development Economics*. Washington, 1992. Disponível em www.worldbank.org.
- FERRY, Luc. *Homo aestheticus*. Rio de Janeiro: Ensaio, 1994.
- FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 1996.
- GATT - Submissions from Participants on Trade Problems Encountered in Connection with Intellectual Property Rights, mimeo, 1987.
- HERSCOVICI, Alain. *Capital intangível e direitos de propriedade intelectual: uma análise das novas formas de produção imaterial no capitalismo contemporâneo*. Anais do V Encontro Latino-Americano de Economia Política da Comunicação, Salvador, novembro de 2005.
- KAY, Alan. “Computer Software”, in *Computer Media and Communication: a Reader*. Nova York: Oxford University Press, 2000.
- LESSIG, Lawrence. *Cultura livre: Como a grande mídia usa a tecnologia e a lei para bloquear a cultura e controlar a criatividade*. São Paulo: Trama, 2005.
- MACHADO, André. “Software livre não é questão de preço: Entrevista com Richard Stallman”. *O Globo - Caderno Informática Etc.*, p. 5, Rio de Janeiro, 1 de maio de 2000.
- MAGEE, Stephen. *International Trade*. Reading: Addison Wesley Publishing Company, 1980.

MERGERS, R. e NELSON, R. “Market Structure and Technical Advance: the Role of Patent Scope Decisions”, in *Antitrust, Innovation and Competitiveness*. New York/Oxford: Oxford University Press, 1992.

O GLOBO, “OMC: EUA cedem na briga com Brasil”. Rio de Janeiro, 26 de junho de 2001

PATENTES farmacêuticas. Monografia. Brasília: Núcleo Setorial de Informação em Química Fina, Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República, 1991.

OLIVEIRA, Marcos. “O rei dos piratas”, *O Globo*, Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2006.

O'REILLY, Tim. *Ten Myths about Open Source Software*. Disponível em <http://www.opensource.oreilly.com>, 1999.

QUÉAU, Philippe. “La Necessaire Definition d'un Bien Public Mondial. A qui Appartiennent les Connaissances?”, *Le Monde Diplomatique*. Disponível em www.lemondediplomatique.fr, 1999. RIDEAU, François-Rene. About *ESR's Articles*. Disponível em, http://www.tunes.org/~fare/articles/about_esr.html, 1999.